

PORTUGUEZES !

Uma Divisão Expedicionaria do Exercito libertador do Meu immediato Commando parte a coadjuvar-vos no desenvolvimento de vossa fidelidade á Rainha, a Senhora D. MARIA II, vossa Legitima Soberana, e á CARTA CONSTITUCIONAL. Correi ás armas. Uni-vos aos bravos que marcham intrepididos contra a usurpação; nelles achareis um apoio assaz forte para que possaes derribar as authoridades do Despotismo. Se quereis viver na posteridade, não temaes morrer pela Patria. Ajudai-Me a restaurar o Throno da vossa Rainha, aleivosamente usurpado. Os momentos são preciosos. Acolhei-vos ás bandeiras da Honra, e da Fidelidade. Não receeis cousa alguma, quaesquer que tenham sido vossas opiniões e erros passados. Contai que se-reis recebidos com a generosidade que he propria de um Governo justo e liberal, e que em breve gozareis da paz domestica, de todas as felicidades sociaes, e da liberdade legal. A's armas, Portuguezes! Viva a RAINHA, e a CARTA! Porto, 15 de Junho de 1833.

D. Pedro, Duque de Bragança.

DECRETO.

Hei por bem, em Nome da RAINHA, segundo o Artigo setenta e quatro, paragrafo oito, da CARTA CONSTITUCIONAL, Decretar o seguinte :

Artigo 1.º Os Officiaes Inferiores e Soldados pertencentes aos Corpos de primeira Linha ou de Voluntarios de qualquer denominação, que existirem na Cidade do Porto, e se acharem comprehendidos nos crimes de primeira e segunda deserção simples, são perdoados das penas em que estão incursos, se no praso de oito dias, contados da publicação do presente Decreto, se apresentarem ás Auctoridades respectivas.

Art. 2.º São do mesmo modo perdoados os Réos de semelhantes crimes, que se acham servindo nas fileiras da usurpação, unidos aos Corpos que actualmente cercam a Cidade do Porto, se no termo de quinze dias se apresentarem ás Auctoridades legitimas.

Art. 3.º Gozarão igualmente da mesma Graça todos aquelles que, achando-se em qualquer parte do Reino, seja qual fôr a sua posição, se apresentarem no praso de um mez ao Commandante em Chefe da Divisão Expedicionaria do Exercito Libertador, ou a alguma das Auctoridades militares ou civis das terras que reconhecerem o Governo de Sua Magestade Fidelissima a Senhora D. MARIA II. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço no Porto, em 18 de Junho de 1833.

D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA.

Agostinho José Freire.